

Procedimentos Administrativos para o Registro de Entidades Sindicais

Alterações na Portaria MTP nº 671/2021

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Subsecretário de Relações do Trabalho



Estrutura Sindical Brasileira

✓ Composta, atualmente, por **18.408** entidades.

ENTIDADES SINDICAIS REGISTRADAS		
	PATRONAL	LABORAL
Sindicato	5.421	12.290
Federação	188	443
Confederação	16	36
Central Sindical		14
Total	5.625	12.783

* Dados obtidos em 25/05/2022 – Fonte: Sistema CNES



AÇÕES DA GESTÃO

	Situação em jun/2020	Situação em 25/05/2022
Processos em tramitação	4.515	152

Tipo de trâmite	Situação em jun/2020	Situação em 25/05/2022
1ª análise	3.469	150
Impugnações	134	00
Recursos	912	02
TOTAL	4.515	152

	Situação em jun/2020	Situação em 25/05/2022
Tempo de resposta	D + 6 anos	D + 0 dia

	SC	SA
Média de protocolo nos últimos 12 meses	60	40

DIRETRIZES da Portaria nº 671/2021

- I - simplificação do atendimento prestado às entidades sindicais;
- II - presunção de boa-fé;
- III - transparência;
- IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;
- V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e
- VI - aplicação de soluções tecnológicas para simplificar processos e propiciar melhores condições de compartilhamento das informações.



COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

PORTARIA Nº 671/2021**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Art. 235. A solicitação de registro sindical deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - edital de convocação da assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação publicado no DOU e em jornal de circulação na referida base territorial, que conterá:

(...)

IV - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, com as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no portal gov.br.

Art. 235. A solicitação de registro sindical deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - edital de convocação da assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação publicado no DOU e em jornal, **impresso ou digital**, de circulação na base territorial **pretendida**, que conterá:

(...)

~~IV - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, com as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no portal gov.br.~~

Parágrafo único. As exigências previstas no inciso I, e, poderão ser supridas pela publicação em jornal cuja tiragem seja comprovadamente de abrangência nacional. **(Incluir)**

PORTARIA Nº 671/2021

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 237. Para solicitação de fusão, as entidades sindicais requerentes deverão estar com cadastro ativo e mandato da diretoria atualizado no CNES.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

(...)

Art. 237. Para solicitação de fusão, as entidades sindicais requerentes deverão estar com cadastro ativo e mandato da diretoria atualizado no CNES.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

(...)

§ 3º A representação da entidade resultante da fusão não poderá exceder a soma da representação das entidades preexistentes. **(Incluir)**

PORTARIA Nº 671/2021

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 238. Para solicitação de incorporação, as entidades sindicais requerentes deverão estar com cadastro ativo e mandato da diretoria atualizado no CNES.

Parágrafo único. A solicitação de incorporação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

(...)

Art. 238. Para solicitação de incorporação, as entidades sindicais requerentes deverão estar com cadastro ativo e mandato da diretoria atualizado no CNES.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

(...)

§ 3º A representação da entidade incorporadora não poderá exceder a soma da representação das entidades preexistentes. **(Incluir)**

Art. 241. A solicitação de alteração estatutária por entidade sindical de grau superior deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - edital de convocação do conselho de representantes da entidade sindical de grau superior, com a indicação do subscritor, publicado no DOU com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia, contendo o objeto da alteração;

(...)

Art. 241. A solicitação de alteração estatutária por entidade sindical de grau superior deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - edital de convocação que abranja o conselho de representantes da entidade sindical, **bem como o representante legal da entidade que passará a ser por ela coordenada**, com a indicação do subscritor, publicado no DOU com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia, contendo o objeto da alteração;

(...)

Art. 242. As solicitações de que tratam os art. 235 a art. 241, serão analisadas com observância dos seguintes critérios: (Publicação em 08/12/2021 | Edição: 230 | Seção: 1 | Página: 130)

(...)

V - nos casos de fusão e incorporação, se a representação da entidade resultante corresponde à soma da representação das entidades preexistentes.

Art. 242. As solicitações de que tratam os art. 235 a art. 241, e o art. 272 serão analisadas com observância dos seguintes critérios: (Publicação em 08/12/2021 | Edição: 230 | Seção: 1 | Página: 130).

(...)

V - nos casos de fusão e incorporação, **que** a representação da entidade resultante **não exceda** à soma da representação das entidades preexistentes.

§ 1º Verificada irregularidade ou insuficiência nos documentos apresentados, a CGRS notificará a entidade solicitante para saneamento, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação. **(Incluir)**

§ 2º Não será passível de saneamento irregularidades ou insuficiência de documentos que impliquem na publicação de novos editais de convocação. **(Incluir)**

Art. 248. A solução do conflito entre entidades sindicais poderá resultar de autocomposição, mediação ou arbitragem, a escolha dos interessados, observados os preceitos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, no que couberem.

(...)

§ 2º Na hipótese de consenso entre as partes, deverá ser juntado aos autos do processo impugnado documento que informe, objetivamente, a representação acordada de cada entidade envolvida.

Art. 248. A solução do conflito entre entidades sindicais poderá resultar de autocomposição, mediação ou arbitragem, a escolha dos interessados, observados os preceitos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, no que couberem.

(...)

§ 2º Na hipótese de acordo entre as partes, na ata deverá constar objetivamente a representação de cada entidade envolvida resultante do acordo e o prazo para apresentação, ao MTP, dos estatutos que contenham os elementos identificadores da nova representação.

§ 3º Na hipótese de o cartório não liberar, comprovadamente, o novo estatuto social em tempo hábil para peticionamento no Sistema SEI, a entidade poderá solicitar a abertura de um novo prazo, juntando comprovante que justifique a impossibilidade de atendimento ao prazo inicial. (Incluir)

Art. 249. As impugnações serão indeferidas nas seguintes hipóteses:

(...)

VII - na hipótese de impugnação apresentada por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por instrumento de procuração específica.

Art. 249. As impugnações serão indeferidas nas seguintes hipóteses:

(...)

VII - na hipótese de impugnação apresentada por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por instrumento de procuração específica.

VIII - impugnação apresentada por entidade com representação genérica, em face de **Solicitação de registro ou de Alteração Estatutária** pleiteado por entidade com representação de categoria diferenciada, nos termos do § 3º do art. 511 da CLT
(Incluir)

PORTARIA Nº 671/2021

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 252. O deferimento das solicitações a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 233, será efetuado nas seguintes situações:

(...)

§ 1º O deferimento das solicitações ficará condicionado às entidades estarem com dados da diretoria atualizados no CNES e terem comprovado o pagamento de GRU, relativo ao custo da publicação no DOU.

§ 2º Não cumpridas as condicionantes previstas no § 1º, a entidade será notificada para que proceda a atualização dos dados da diretoria ou encaminhe a comprovação do pagamento da GRU, no prazo de trinta dias, a contar do envio da correspondência eletrônica, sob pena de indeferimento do pedido, ressalvada a hipótese de cumprimento por determinação judicial.

Art. 252. O deferimento das solicitações a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 233, será efetuado nas seguintes situações:

(...)

Parágrafo único. Após o deferimento do registro, caberá à entidade manter atualizados os dados perenes, na modalidade de diretoria, nos termos do art. 263. **(Incluir em substituição aos §§ 1º e 2º)**

~~§ 1º O deferimento das solicitações ficará condicionado às entidades estarem com dados da diretoria atualizados no CNES e terem comprovado o pagamento de GRU, relativo ao custo da publicação no DOU. (Excluir)~~

~~§ 2º Não cumpridas as condicionantes previstas no § 1º, a entidade será notificada para que proceda a atualização dos dados da diretoria ou encaminhe a comprovação do pagamento da GRU, no prazo de trinta dias, a contar do envio da correspondência eletrônica, sob pena de indeferimento do pedido, ressalvada a hipótese de cumprimento por determinação judicial. (Excluir)~~

PORTARIA Nº 671/2021

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 253. As solicitações serão indeferidas nos seguintes casos:

I - Insuficiência ou irregularidade de documentação;

(...)

VI - falta de atualização do mandato da diretoria no CNES, ou da comprovação do pagamento da GRU, após transcorrido o prazo previsto no § 2º do art. 252;

(...)

IX - nos casos de fusão e incorporação, se a representação da entidade resultante não corresponder à soma da representação das entidades preexistentes;

Art. 253. As solicitações serão indeferidas nos seguintes casos:

I - Insuficiência ou irregularidade de documentação **não passíveis de saneamento; ou ausência de saneamento no prazo legal, nos termos do artigo 242, § 1º.**

(...)

VI - falta de atualização do mandato da diretoria no CNES, ou da comprovação do pagamento da GRU, após transcorrido o prazo previsto no § 2º do art. 252; (EXCLUIR)

(...)

IX - nos casos de fusão e incorporação, se a representação da entidade resultante **exceder a soma** da representação das entidades preexistentes;

Art. 260. Para efetuar a atualização sindical, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - estatuto social, registrado em cartório, no qual conste a atual representação de seu registro ou de alteração estatutária deferido; e

II - declaração de filiação à entidade de grau superior, se for o caso, registrada em cartório, assinada pelo representante legal.

Art. 260. Para efetuar a atualização sindical, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - estatuto social, registrado em cartório, no qual conste a atual representação de seu registro ou de alteração estatutária deferido; e

II - declaração de filiação à entidade de grau superior, se for o caso, registrada em cartório, assinada pelo representante legal.

§ 1º. No caso de entidades que obtiveram registro por meio de Carta Sindical, o interessado poderá substituir o estatuto social previsto no inciso I, pela cópia da respectiva carta. **(Incluir)**

§ 2º. Toda alteração estatutária das entidades mencionadas neste artigo, que envolva mudança na categoria e/ou na base territorial, deverá seguir o rito previsto no art. 236. **(Incluir)**

Art. 268. A entidade que estiver com mandato de diretoria vencido terá seu código sindical suspenso até a atualização dos dados no sistema CNES.

Art. 268. ~~A entidade que estiver com mandato de diretoria vencido terá seu código sindical suspenso até a atualização dos dados no sistema CNES.~~ (Revogar, por falta de previsão legal)

Art. 272. A solicitação de inclusão a que se refere o art. 270 deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia da carta sindical;

II - copia do estatuto social atualizado registrado em cartório; e

III - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, com as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no portal gov.br.

Art. 272. A solicitação de inclusão a que se refere o art. 270 deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia da carta sindical; e

II - estatuto social registrado em cartório, em consonância com a carta sindical;

~~III - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, com as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no portal gov.br.~~
(Excluir)

Art. 283. O pagamento das publicações será efetuado por meio da GRU, com o valor calculado pelo simulador no CNES, disponível no portal gov.br.

Parágrafo único. O valor da publicação terá como base o Sistema de Envio de Matérias - INcom, da Imprensa Nacional, conforme as informações declaradas pelas entidades requerentes, composto pela razão social, denominação, categoria, base territorial e número do CNPJ.

Art. 283. O pagamento das publicações será efetuado por meio da GRU, com o valor calculado pelo simulador no CNES, disponível no portal gov.br. **(Revogar)**

Parágrafo único. O valor da publicação terá como base o Sistema de Envio de Matérias - INcom, da Imprensa Nacional, conforme as informações declaradas pelas entidades requerentes, composto pela razão social, denominação, categoria, base territorial e número do CNPJ. **(Revogar)**

OBRIGADO!

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Subsecretário de Relações do Trabalho

mauro.souza@mte.gov.br

